



Coordenação local da unidade de Caratinga/MG

## PORTARIA Nº 01/2022/DPMG

*Dispõe sobre diretrizes de atuação da Defensoria Pública Cível e das Famílias da Comarca de Caratinga e dá outras providências.*

**O Excelentíssimo Defensor Público Coordenador da Unidade de Caratinga, em pleno exercício do cargo, na forma da Lei, baixa a seguinte PORTARIA:**

**CONSIDERANDO** que no Anexo I, da Deliberação nº 011/2009, do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais, consta a existência em abstrato de 05 (cinco) órgãos de execução na Defensoria Pública de Caratinga, sendo 02 (dois) para a área Cível e das Famílias;

**CONSIDERANDO** que quando o Anexo I, da Deliberação nº 011/2009, do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais previu 02 (dois) órgão de execução para a área Cível e das Famílias ainda não havia sido criada a 3ª Vara Cível da Comarca de Caratinga e só há um órgão de execução, atualmente, com atribuição na área;

**CONSIDERANDO** que passará a contar a Defensoria de Caratinga com apenas um órgão de execução lotado na Defensoria Cível e das Famílias;

**CONSIDERANDO** que a Comarca de Caratinga é integrada por 11 (onze) municípios, totalizando uma população de 169.858 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito) habitantes, segundo dados estimativos de 2019, extraídos do sítio eletrônico do IBGE;

**CONSIDERANDO** que todos os órgãos de execução cumulam suas atribuições com as de outro órgão de execução, substituindo, obrigatoriamente, em caso de afastamento em razão de férias regulamentares;

**CONSIDERANDO** o aumento significativo da demanda local em todas as áreas de atuação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** o acervo processual em tramitação nas 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis da Comarca de Caratinga sob o patrocínio da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;



### Coordenação local da unidade de Caratinga/MG

**CONSIDERANDO** que as atribuições do referido órgão de execução abrangem atendimento ao público, realização de audiências de conciliação, saneamento, instrução e julgamento com manifestações orais, além de diversos outros pleitos e manifestações;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º da Portaria 03/2021/DPMG/CARATINGA prevê que o órgão de execução lotado na vaga de Cooperação e Conflitos zelará pelo acervo processual de natureza Cível em que já ocorreu efetiva atuação da Defensoria Pública de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** que tal atuação abrange o acervo cível da 1ª, 2ª e 3ª varas cíveis da comarca de Caratinga;

**CONSIDERANDO** que o sistema PJe não permite uma identificação clara dos processos referentes ao acervo processual de natureza cível em que já ocorreu a efetiva atuação da Defensoria Pública de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** que tal circunstância tem afetado a rotina de trabalho do órgão de execução lotado na Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos, causando dispêndio de tempo para simples identificação de processos afetos à sua atribuição nos feitos do PJe;

**CONSIDERANDO** que a coordenação local não é mais exercida pelo(a) Defensor(a) Público(a) lotado na Defensoria Cível e das Famílias;

### RESOLVE

**Art. 1º.** O órgão de execução da Defensoria Pública da Comarca de Caratinga com atribuição nas áreas Cível e de Famílias atuará exclusivamente nos feitos de família e acervo cível em trâmite nas 1ª e 2ª Varas Cíveis e na confecção de iniciais afetas à seara do Direito das Famílias, observado o seguinte:

- I. Ficam excluídas da atuação na área das famílias demandas de inventário e arrolamento de bens.
- II. Fica excluída a atuação nos conflitos nos feitos de Direito das Famílias.

**Parágrafo único.** Por “acervo cível” entende-se o acervo processual de natureza cível em que já ocorreu efetiva atuação da Defensoria Pública de Minas Gerais, inclusive demandas de inventário e arrolamento de bens.



### **Coordenação local da unidade de Caratinga/MG**

**Art. 2º.** A atuação da Defensoria das Famílias incluirá a Curadoria Especial nos feitos de família afetos à 1ª e 2ª Varas Cíveis.

**Art. 3º.** Também caberá a este órgão de execução a atuação extrajudicial perante o CEJUSC em temas correlatos ao Direito das Famílias.

**Art. 4º.** O órgão de execução da Defensoria Pública da Comarca de Caratinga com atribuição nas áreas Cível e de Famílias também atuará nos feitos de saúde cujo valor extrapole a competência dos Juizados Especiais de Fazenda Pública.

**Art. 5º.** As hipóteses de férias, licenças e afastamentos observarão o disposto na Portaria Conjunta nº 01/DPMG/CARATINGA E COORDENAÇÃO REGIONAL VERTENTE DO CAPARAÓ de 19 de outubro de 2021.

**Art. 6º.** Fica revogada a Portaria 01/2021/DPMG/CARATINGA de 08 de maio de 2021.

**Art. 7º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga/MG, 24 de janeiro de 2022.

**Matheus Leroy de Castro Braga**  
**Defensor Público**  
**Madep 0957**